

REGULAMENTO (CE) Nº 1237/97 DA COMISSÃO

de 27 de Junho de 1997

que altera o anexo II do Regulamento (CEE) nº 2455/92 do Conselho relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2455/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1492/96⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 11º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2455/92 estabelece um sistema de notificação e informação para as importações e exportações, provenientes de países terceiros e a eles destinadas, de determinados produtos químicos perigosos; que alguns desses produtos são abrangidos pelo processo internacional de consentimento prévio (PIC), instituído pelo Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) e pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO);

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2455/92 prevê também a participação da Comunidade no processo internacional de notificação e de prévia informação e consentimento;

Considerando que o nº 3 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2455/92 estipula, *inter alia*, que o anexo II do mesmo regulamento deve incluir uma lista de produtos químicos abrangidos pelo processo internacional PIC, uma lista dos países que participam no sistema PIC e as decisões PIC dos países importadores;

Considerando que o nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2455/92 estipula que o anexo II deve ser alterado nos casos em que o PNUA e a FAO tenham altera-

ções à lista de produtos químicos abrangidos pelo processo internacional PIC e pelas decisões PIC dos países importadores;

Considerando que, na medida em que foram já propostas algumas dessas alterações, é necessário, em conformidade com o artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2455/92, alterar o seu anexo II, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1492/96;

Considerando que é conveniente fornecer aos exportadores informações adicionais através de uma lista das decisões entretanto tomadas pelos países importadores;

Considerando que o presente regulamento está em conformidade com o parecer do comité instituído nos termos do artigo 29º da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação embalagem e rotulagem das substâncias perigosas⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁽⁴⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do presente regulamento substitui o anexo II do Regulamento (CEE) nº 2455/92.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor um mês após a sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Junho de 1997.

Pela Comissão

Ritt BJERREGAARD

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 251 de 29. 8. 1992, p. 13.

⁽²⁾ JO nº L 189 de 30. 7. 1996, p. 19.

⁽³⁾ JO nº 196 de 16. 8. 1967, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 236 de 18. 9. 1996, p. 35.

ANEXO

«ANEXO II

As informações contidas no presente anexo baseiam-se na 6ª circular PIC, de Julho de 1996 e na actualização da 6ª circular PIC, de Janeiro de 1997

1. Lista de produtos sujeitos ao processo internacional PIC

Na sequência das acções de controlo comunicadas pelos países participantes foram introduzidos no processo internacional PIC os produtos a seguir referidos. Relativamente, a aldrina, dieldrina, DDT, dinoseb e respectivos sais, fluoracetamida, HCH, clordano, clordimeforme, EDB, heptacloro e compostos de mercúrio, as acções de controlo comunicadas referem-se à sua utilização na qualidade de pesticidas (em conformidade com a definição da FAO/UNEP). Relativamente a crocidolite, PBBs, PCBs, PCTs e aos fosfato de tris (2,3-dibromopropilo) as acções de controlo comunicadas referem-se à sua utilização industrial. A fim de ajudar os diversos países a tomarem decisões importantes relativas aqueles produtos a UNEP/FAO (IRPTC) elaborou documentos de orientação de decisão «Decision Guidance Documents» (DGD). No entanto, os DGD não são a única informação tomada em consideração pelos países quando tomam a sua decisão de importação. Assim sendo, a decisão de importação não se refere necessariamente às utilizações mencionadas no DGD.

Aldrina	Nº CAS 309-00-2	Nº CE 206-215-8
Dieldrina	Nº CAS 60-57-1	Nº CE 200-484-5
DDT	Nº CAS 50-29-3	Nº CE 200-024-3
Dinoseb e respectivos sais	Nº CAS 88-85-7	Nº CE 201-861-7
Fluoroacetamida	Nº CAS 640-19-7	Nº CE 211-363-1
HCH (mistura de isómeros)	Nº CAS 608-73-1	Nº CE 210-168-9
Clordano	Nº CAS 57-74-9	Nº CE 200-349-0
Clordimeforme	Nº CAS 6164-98-3	Nº CE 228-200-5
EDB (1,2-Dibrometano)	Nº CAS 106-93-4	Nº CE 203-444-5
Heptacloro	Nº CAS 76-44-8	Nº CE 200-962-3
Compostos de mercúrio tais como		
— Óxido de mercúrio,	Nº CAS 21908-53-2	Nº CE 244-654-7
— Cloreto de mercúrio (Calomel),	Nº CAS 10112-91-1	Nº CE 233-307-5
— Outros compostos inorgânicos de mercúrio,		
— Compostos de alquil-mercúrio,		
— Compostos de alcóxi-alquil e de aril-mercúrio		
Crocidolite	Nº CAS 12001-28-4	Nº CE 310-127-6
Bifenilos polibromados (PBB)	Nºs CAS 36355-01-8, 27858-07-7, 13654-09-6	Nºs CE 252-994-2, 248-696-7, 237-137-2
Bifenilos policlorados (PCB) exceptuando os bifenilos mono e diclorados	Nº CAS 1336-36-3	Nº CE 215-648-1
Terfenilos policlorados (PCT)	Nº CAS 61788-33-8	Nº CE 262-968-2
Fosfato de tris (2,3-dibromopropilo)	Nº CAS 126-72-7	Nº CE 204-799-9

2. Lista dos países que participam no sistema PIC

Afeganistão (*)	Federação Russa
África do Sul (*)	Fiji
Albânia	Filipinas
Andorra (*)	Gabão (*)
Angola	Gâmbia
Antígua e Barbuda	Gana
Arábia Saudita	Geórgia
Argélia	Granada
Argentina	Guatemala
Arménia (*)	Guiana (*)
Austrália	Guiné-Bissau (*)
Azerbaijão (*)	Guiné
Baamas	Guiné Equatorial (*)
Bangladesh	Haiti
Barbados	Holy See (*)
Barém	Honduras
Belize	Hungria
Benim	Iémen (*)
Bielorrússia (*)	Ilhas Salomão
Bolívia	Ilhas Cook
Bósnia-Herzegovina	Ilhas Marshall (*)
Botswana (*)	Índia
Brasil	Indonésia
Brunei (*)	Irão
Bulgária	Iraque
Burkina Faso	Israel
Burundi	Jamaica
Butão	Japão
Cabo Verde	Jibuti (*)
Camarões	Jordânia
Camboja (*)	Jugoslávia (*)
Canadá	Kiribati (*)
Catar	Kuwait
Cazaquistão	Lesoto
Chile	Letónia
China	Líbano
Chipre	Libéria
Colômbia	Líbia
Comores	Lituânia
Congo	Macedónia (*)
Costa do Marfim	Madagáscar
Costa Rica	Malásia
Croácia (*)	Malawi
Cuba	Maldivas (*)
Dominica	Mali
Egipto	Malta
El Salvador	Marrocos
Emirados Árabes Unidos	Maurícia
Equador	Mauritânia
Eritreia (*)	México
Eslováquia	Moçambique
Eslovénia (*)	Moldávia
Estados Unidos da América	Mónaco (*)
Estados Federados da Micronésia (*)	Mongólia
Estónia	Myanmar
Etiópia	Namíbia (*)

Nauru (*)	Senegal
Nepal	Serra Leoa
Nicarágua	Seychelles (*)
Níger	Singapura (*)
Nigéria	Somália (*)
Nova Zelândia	Sri Lanka
Omã	Suazilândia (*)
Panamá	Sudão
Papua-Nova Guiné	Suíça
Paquistão	Suriname
Paraguai	Tailândia
Peru	Tajiquistão
Polónia (*)	Togo
Quénia	Tonga
Quirguizistão (*)	Trindade e Tobago
República Centrafricana	Tunísia
República Popular Democrática da Coreia (*)	Turquemenistão (*)
República Árabe Síria	Turquia
República Dominicana	Tuvalu (*)
República Unida da Tanzânia	Ucrânia (*)
República do Chade	Uganda
República Checa (!)	União Europeia
República Democrática Popular do Laos (*)	(seus Estados-membros e partes do Acordo EEE) (²)
República da Coreia	Uruguai
Roménia	Usbequistão
Ruanda	Vanuatu
Saint Kitts e Nevis	Venezuela
Samoa	Vietname
Santa Lúcia	Zaire
São Tomé e Príncipe	Zâmbia
São Marino (*)	Zimbabué
São Vicente e Granadinas	

(*) Estes países não nomearam um organismo nacional designado.

(!) Apenas ponto focal.

(²) Estados-membros da União Europeia: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Espanha, Suécia, Reino Unido.
Partes do acordo EEE: União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega.

3. *Decisões dos países participantes*

As decisões referidas são decisões finais, se não contêm a indicação provisória

Produto	País	Decisão relativa à importação
Aldrina (Nº CE 206-215-8) (Nº CAS 309-00-2)	Angola	Proibida
	Austrália	Proibida
	Bangladesh	Proibida
	Barbados	Proibida
	Barém	Proibida
	Belize	Proibida
	Benim	Proibida
	Bolívia	Proibida
	Bulgária	Proibida
	Burkina Faso	Provisória: proibida
	Burundi	Provisória: proibida
	Butão	Proibida
	Cabo Verde	Proibida
	Camarões	Proibida
	Catar	Proibida
	Cazaquistão	Proibida
	Chade	Proibida
	Chile	Proibida
	China	Proibida
	Chipre	Proibida
	Congo	Provisória: autorizada
	Costa Rica	Proibida
	Cuba	Proibida
	Domínica	Proibida
	El Salvador	Proibida
	Emirados Árabes Unidos	Proibida
	Equador	Proibida
	Etiópia	Provisória: autorizada (autorização do Ministério da Agricultura; somente para uso termiticida)
	Fiji	Proibida
	Filipinas	Proibida
	Gâmbia	Proibida
	Guatemala	Proibida
	Guiné	Provisória: proibida
	Honduras	Proibida
	Hungria	Proibida
	Ilhas Cook	Proibida
	Índia	Proibida
	Indonésia	Proibida
	Japão	Proibida
	Jordânia	Proibida
	Kuwait	Proibida
	Líbano	Proibida
	Malásia	Provisória: autorizada (para uso termiticida)
	Malta	Proibida
	Marrocos	Proibida
	Maurícia	Proibida
	México	Proibida
	Moçambique	Proibida (é proibida a importação, a produção e o uso)

Produto	País	Decisão relativa à importação
	Mongólia	Proibida
	Nepal	Provisória: autorizada
	Nicarágua	Proibida
	Níger	Proibida
	Nova Zelândia	Proibida
	Panamá	Provisória: proibida
	Paquistão	Proibida
	Paraguai	Proibida
	Peru	Proibida
	Quênia	Proibida
	República Centro-Africana	Provisória: proibida
	República da Coreia	Proibida
	República Dominicana	Proibida
	Ruanda	Proibida
	Samoa	Proibida
	Santa Lúcia	Proibida
	Síria	Proibida
	Sri Lanka	Autorizada (necessária aprovação por escrito da entidade responsável; uso agrícola limitado ao controlo nos viveiros de nozes de coco)
	Sudão	Autorizada (no combate às térmitas)
	Suíça	Proibida
	Suriname	Proibida
	Tailândia	Autorizada (no combate às térmitas e para uso doméstico)
	Tanzânia	Autorizada (em casos de emergência em quantidades limitadas)
	Togo	Proibida
	Trinidade e Tobago	Provisória: autorizada (somente para uso termiticida)
	Turquia	Proibida
	Uganda	Proibida
	União Europeia	
	— Estados-membros:	
	Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia	Proibida para utilizações fitossanitárias (para outras utilizações, é necessária uma autorização por escrito, no caso das importações para a Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Itália e Países Baixos)
	— Partes do Acordo EEE:	
	Islândia	Proibida para utilizações fitossanitárias
	Liechtenstein	Proibida
	Noruega	Proibida
	Uruguai	Proibida
	Vanuatu	Proibida
	Venezuela	Autorizada (necessária aprovação do Ministério da Saúde ou da Agricultura; controlo dos agentes transmissores na saúde pública)
	Vietname	Proibida
	Zaire	Proibida
	Zimbabué	Autorizada (somente para uso termiticida; importação não admitida para fins agrícolas)

Produto	País	Decisão relativa à importação
Dieldrina (Nº CE 200-484-5) (Nº CAS 60-57-1)	Angola	Proibida
	Austrália	Proibida
	Barbados	Proibida
	Barém	Proibida
	Belize	Proibida
	Benim	Proibida
	Bolívia	Proibida
	Bulgária	Proibida
	Barkina Faso	Provisória: proibida
	Burundi	Provisória: proibida
	Butão	Proibida
	Cabo Verde	Proibida
	Camarões	Proibida
	Catar	Proibida
	Cazaquistão	Proibida
	Chade	Provisória: proibida
	Chile	Proibida
	China	Proibida
	Chipre	Proibida
	Congo	Provisória: autorizada
	Costa Rica	Proibida
	Cuba	Proibida
	Domínica	Proibida
	El Salvador	Proibida
	Emirados Árabes Unidos	Proibida
	Equador	Proibida
	Etiópia	Provisória: autorizada (autorização do Ministério da Agricultura; somente para uso termiticida)
	Fiji	Proibida
	Filipinas	Proibida
	Gâmbia	Proibida
	Guatemala	Proibida
	Guiné	Provisória: proibida
	Honduras	Proibida
	Hungria	Proibida
	Ilhas Cook	Proibida
	Índia	Autorizada (apenas no combate aos gafanhotos)
	Indonésia	Proibida
	Japão	Proibida
	Jordânia	Proibida
	Kuwait	Proibida
	Líbano	Proibida
	Malásia	Provisória: autorizada (para uso termiticida)
	Malta	Proibida
	Marrocos	Proibida
	Maurícia	Proibida
	México	Proibida
	Moçambique	Proibida (é proibida a importação, a produção e o uso)

Produto	País	Decisão relativa à importação
	Mongólia	Proibida
	Nepal	Provisória: autorizada
	Nicarágua	Proibida
	Níger	Proibida
	Nova Zelândia	Proibida
	Panamá	Provisória: proibida
	Paquistão	Proibida
	Paraguai	Proibida
	Peru	Proibida
	Quénia	Proibida
	República Centro-Africana	Proibida
	República da Coreia	Proibida
	República Dominicana	Proibida
	Ruanda	Proibida
	Samoa	Proibida
	Santa Lúcia	Proibida
	Síria	Proibida
	Sri Lanka	Autorizada (necessária aprovação por escrito da entidade responsável somente usos que não se referem às colheitas; termiticida e agente de protecção para a madeira)
	Sudão	Autorizada (no combate às térmitas)
	Suíça	Proibida
	Suriname	Proibida
	Tailândia	Proibida
	Tanzânia	Autorizada (em casos de emergência, em quantidades limitadas)
	Tongo	Proibida
	Trinidade e Tobago	Provisória: autorizada (somente para uso termiticida)
	Turquia	Proibida
	Uganda	Provisória: autorizada (somente para uso termiticida)
	União Europeia	
	Estados-membros	
	Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia	Proibida para utilizações fitossanitárias (para outras utilizações, é necessária uma autorização por escrito, no caso das importações para a Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Itália e Países Baixos)
	— Partes do acordo EEE:	
	Islândia	Proibida para utilizações fitossanitárias
	Liechtenstein	Proibida
	Noruega	Proibida
	Uruguai	Proibida
	Vanuatu	Proibida
	Venezuela	Autorizada (necessária aprovação do Ministério da Saúde ou da Agricultura; controlo dos agentes transmissores na saúde pública)
	Vietname	Proibida
	Zaire	Proibida
	Zimbabué	Autorizada

Produto	País	Decisão relativa à importação
DDT (clofenotano) (Nº CE 200-24-3) (Nº CAS 50-29-3)	Angola	Proibida
	Austrália	Proibida
	Barbaros	Proibida
	Barém	Proibida
	Belize	Proibida
	Benim	Proibida
	Bolívia	Autorizada (apenas quanto certificada pelo Ministério da Saúde para utilização no domínio da saúde pública; controlo do vector da malária; proibida para uso agrícola)
	Bulgária	Proibida
	Burkina Faso	Provisória: proibida
	Burundi	Provisória: proibida
	Butão	Provisória: autorizada
	Cabo Verde	Proibida
	Camarões	Proibida
	Catar	Proibida
	Cazaquistão	Proibida
	Chade	Proibida
	Chile	Proibida
	China	Proibida
	Chipre	Proibida
	Congo	Proibida
	Costa Rica	Proibida
	Cuba	Proibida
	Domínica	Proibida
	El Salvador	Proibida
	Emirados Árabes Unidos	Proibida
	Equador	Proibida
	Etiópia	Provisória: autorizada (necessária autorização do Ministério da Agricultura; somente controlo malária por emergência)
	Fiji	Proibida
	Filipinas	Autorizada (necessária autorização especial do Ministério da Saúde, para o controlo do vector da malária)
	Gâmbia	Proibida
	Guatemala	Proibida
	Guiné	Provisória: autorizada (somente uso para a saúde pública)
	Honduras	Proibida
	Hungria	Proibida
	Ilhas Cook	Proibida
	Índia	Provisória: autorizada (admitido no programa de saúde pública)
	Indonésia	Proibida
	Japão	Proibida
	Jordânia	Proibida
	Kuwait	Proibida
	Líbano	Proibida
	Malásia	Provisória: autorizada (uso contra agentes transmissores da malária)
	Malta	Proibida
	Marrocos	Proibida
	Maurícia	Autorizada (utilização restringida aos serviços de saúde pública)

Produto	País	Decisão relativa à importação
	México	Provisória: autorizada (importação directa pela Secretaria de Higiene para as campanhas de saúde pública)
	Moçambique	Proibida (é proibida a importação, a produção e o uso)
	Mongólia	Proibida
	Nepal	Provisória: autorizada
	Nicarágua	Proibida
	Níger	Proibida
	Nova Zelândia	Proibida
	Panamá	Proibida
	Paquistão	Proibida
	Paraguai	Proibida
	Peru	Proibida (é proibido qualquer uso em agricultura)
	Quénia	Provisória: autorizada (importado somente pelo Ministério da Saúde para uso de saúde pública)
	República Centro-Africana	Proibida
	República da Coreia	Proibida
	Ruanda	Proibida
	Samoa	Proibida
	Santa Lúcia	Proibida
	Síria	Proibida
	Sri-Lanka	Autorizada (necessária autorização especial, para o controlo do vector da malária. Proibidas as utilizações agrícolas)
	Sudão	Autorizada (apenas para utilização no domínio da saúde pública)
	Suíça	Proibida
	Suriname	Proibida
	Tailândia	Autorizada (pelo Ministério da Saúde, somente para uso contra a malária)
	Tanzânia	Proibida
	Tongo	Proibida
	Trinidade e Tobago	Provisória: proibida
	Turquia	Provisória: proibida
	Uganda	Proibida
	União Europeia	
	— Estados-membros:	
	Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido	Proibida para utilizações fitossanitárias é necessária (para outras utilizações, autorização por escrito, no caso das importações para a Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Itália e Países Baixos.)
	Alemanha, Suécia	Proibida para todas as utilizações
	— Partes do Acordo EEE:	
	Islândia	Proibida para utilizações fitossanitárias
	Liechtenstein	Proibida
	Noruega	Proibida
	Uruguai	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
Dinosebe e respectivos sais (Nº CE 201-861-7) (Nº CAS 88-85-7)	Vanuatu	Proibida
	Venezuela	Autorizada (necessária autorização; controlo dos agentes transmissores com autorização do Ministério da Saúde; uso de emergência em agricultura com a autorização do Ministério da Agricultura)
	Vietnam	Autorizada (importação pelo Ministério de Saúde para utilização no domínio da saúde pública)
	Zaire	Proibida
	Zimbabué	Provisória: autorizada (quantidade limitada somente para uso contra a malária; importação não admitida para fins agrícolas)
	Angola	Provisória: autorizada
	Austrália	Proibida (importado periodicamente na Austrália para ser usado como inibidor na produção do estireno)
	Barém	Proibida
	Barbados	Proibida
	Belize	Proibida
	Benim	Proibida
	Bolívia	Proibida
	Bulgária	Proibida
	Burkina Faso	Provisória: proibida
	Burundi	Proibida
	Butão	Proibida
	Cabo Verde	Proibida
	Camarões	Proibida
	Catar	Proibida
	Cazaquistão	Proibida
	Chade	Proibida
	China	Proibida
	Chipre	Proibida
	Congo	Provisória: autorizada
	Costa Rica	Proibida
	Cuba	Proibida
	Domínica	Proibida
	Emirados Árabes Unidos	Proibida
	Equador	Proibida
	Etiópia	Provisória: proibida
	Fiji	Proibida
	Filipinas	Proibida
	Gâmbia	Proibida
	Guatemala	Proibida
	Guiné	Provisória: proibida
	Honduras	Proibida
	Hungria	Proibida
	Ilhas Cook	Proibida
	Índia	Provisória: proibida
	Indonésia	Proibida
	Japão	Proibida
	Jordânia	Provisória proibida
	Kuwait	Proibida
	Líbano	Provisória: proibida
	Malásia	Proibida (excepto para investigação com autorização)
	Malta	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
	Marrocos	Autorizada (para utilização contra as ervas daninhas em leguminosas; quantidade limitada a 500 kg-1000 kg/ano)
	Maurícia	Proibida
	México	Proibida
	Moçambique	Proibida
	Mongólia	Proibida
	Nepal	Proibida
	Nicarágua	Provisória: proibida
	Níger	Proibida
	Nova Zelândia	Proibida
	Panamá	Proibida
	Paquistão	Proibida
	Paraguai	Proibida
	Peru	Proibida
	Quénia	Proibida
	República Centro-Africana	Provisória proibida
	Répública da Coreia	Proibida
	Samoa	Proibida
	Santa Lúcia	Proibida
	Síria	Proibida
	Sri Lanka	Proibida
	Sudão	Proibida
	Suíça	Autorizada
	Suriname	Proibida
	Tailândia	Proibida
	Tanzânia	Proibida
	Togo	Provisória: autorizada (com aprovação e/ou acordo dos serviços de protecção das plantas)
	Turquia	Proibida
	Uganda	Proibida
	União Europeia	
	— Estados-membros:	
	Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido	Proibida para utilizações fitossanitárias. Para outras utilizações, é necessária uma autorização por escrito, no caso das importações para a Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Itália e Países Baixos, Proibida
	Suécia	
	— Partes do Acordo EEE:	
	Islândia	Proibida para utilizações fitossanitárias
	Liechtenstein	Proibida para utilizações fitossanitárias (para outras utilizações, é necessária uma autorização por escrito)
	Noruega	Proibida
	Vanuatu	Proibida
	Venezuela	Autorizada (é necessário apresentar um documento que refira as respectivas propriedades e dados toxicológicos, bem como um atestado de controlo da qualidade)
	Vietname	Proibida
	Zaire	Proibida
	Zimbabué	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
Fluoroacetamida (Nº CE 211-363-1) (Nº CAS 640-19-7)	Angola	Proibida
	Austrália	Proibida
	Barém	Proibida
	Belize	Proibida
	Benim	Proibida
	Bolívia	Proibida
	Bulgária	Proibida
	Burundi	Proibida
	Butão	Proibida
	Cabo Verde	Proibida
	Camarões	Proibida
	Catar	Proibida
	Chade	Proibida
	China	Proibida
	Chipre	Proibida
	Congo	Provisória: autorizada
	Costa Rica	Proibida
	Cuba	Proibida
	Domínica	Proibida
	El Salvador	Proibida
	Equador	Proibida
	Etiópia	Provisória: autorizada (necessária autorização do Ministério da Agricultura)
	Fiji	Proibida
	Filipinas	Proibida
	Gâmbia	Proibida
	Guatemala	Proibida
	Guiné	Provisória: proibida
	Honduras	Proibida
	Hungria	Proibida
	Ilhas Cook	Proibida
	Índia	Proibida
	Indonésia	Proibida
	Japão	Proibida
	Jordânia	Proibida
	Líbano	Proibida
	Malásia	Proibida (excepto para investigação com autorização)
	Malta	Proibida
	Marrocos	Proibida
	Maurícia	Proibida
	México	Proibida
	Moçambique	Proibida
	Mongólia	Proibida
	Nepal	Proibida
	Nicarágua	Proibida
	Níger	Proibida
	Nova Zelândia	Proibida
	Panamá	Proibida
	Paquistão	Proibida
	Paraguai	Proibida
	Peru	Proibida
	Quénia	Proibida
	República Centro-Africana	Provisória: proibida
	República da Coreia	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
	Samoa	Proibida
	Santa Lúcia	Proibida
	Síria	Proibida
	Sri Lanka	Proibida
	Sudão	Proibida
	Suíça	Proibida
	Suriname	Proibida
	Tailândia	Proibida
	Tanzânia	Proibida
	Togo	Provisória: autorizada (com aprovação e/ou acordo dos serviços de protecção das plantas)
	Turquia	Proibida
	Uganda	Proibida
	União Europeia	
	— Estados-membros:	
	Alemanha	Proibida para utilizações fitossanitárias
	Áustria	Proibida para utilizações fitossanitárias (Para outras utilizações, é necessária autorização por escrito)
	Bélgica	Autorizada (necessária autorização por escrito)
	Dinamarca	Autorizada (necessária autorização por escrito)
	Espanha	Autorizada (necessária autorização por escrito)
	Finlândia	Autorizada (necessária aprovação prévia)
	França	Autorizada (para utilizações fitossanitárias, é necessária uma autorização por escrito)
	Grécia	Autorizada (como ingrediente de rodenticidas, é necessária uma autorização por escrito)
	Irlanda	Autorizada (necessária autorização prévia)
	Itália	Proibida
	Luxemburgo	
	Países Baixos	Proibida
	Portugal	Proibida para utilizações fitossanitárias
	Reino Unido	Autorizada (necessária autorização prévia)
	Suécia	Autorizada (necessária aprovação prévia)
	— Partes do Acordo EEE:	
	Islândia	Autorizada (necessária autorização por escrito)
	Liechtenstein	
	Noruega	Proibida
	Vanuatu	Proibida
	Venezuela	Autorizada (é necessário apresentar um documento que refira as respectivas propriedades e dados toxicológicos, bem como um atestado de controlo da qualidade)
	Vietname	Proibida
	Zaire	Proibida
	Zimbabué	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
HCH (mistura de isómeros) (Nº CE 210-168-9) (Nº CAS 608-73-1)	Angola	Proibida
	Austrália	Proibida
	Barbados	Proibida
	Barém	Proibida
	Belize	Provisória: autorizada (somente formulações com menos de 1 % i.a. para uso veterinário e médico)
	Benim	Proibida
	Bolívia	Proibida
	Bulgária	Proibida
	Burkina Faso	Provisória: proibida
	Burundi	Provisória: proibida
	Butão	Provisória: autorizada
	Cabo Verde	Proibida
	Camarões	Proibida
	Catar	Proibida
	Cazaquistão	Proibida
	Chade	Proibida
	Chile	Proibida
	China	Proibida
	Chipre	Proibida
	Congo	Provisória: proibida
	Costa Rica	Proibida
	Cuba	Proibida
	Domínica	Proibida
	El Salvador	Proibida
	Emirados Árabes Unidos	Proibida
	Equador	Proibida
	Etiópia	Provisória: autorizada (necessária autorização do Ministério da Agricultura)
	Fiji	Proibida
	Filipinas	Proibida
	Gâmbia	Proibida
	Guatemala	Proibida
	Guiné	Provisória: proibida
	Honduras	Proibida
	Hungria	Proibida
	Ilhas Cook	Proibida
	Índia	Provisória: autorizada (interditas algumas utilizações)
	Indonésia	Proibida
	Japão	Proibida
	Jordânia	Proibida
	Kuwait	Proibida
	Líbano	Proibida
	Malásia	Proibida (excepto para investigação com autorização)
	Malta	Proibida
	Marrocos	Proibida
	Maurícia	Proibida
	México	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
	Moçambique	Proibida
	Mongólia	Proibida
	Nepal	Provisória: autorizada
	Nicarágua	Proibida
	Níger	Provisória: proibida
	Nova Zelândia	Proibida
	Panamá	Provisória: proibida
	Paquistão	Proibida
	Paraguai	Proibida
	Peru	Proibida
	Quénia	Proibida
	República Centro-Africana	Provisória: proibida
	República da Coreia	Proibida
	Ruanda	Proibida
	Samoa	Proibida
	Santa Lúcia	Proibida
	Síria	Proibida
	Sri Lanka	Proibida
	Sudão	Proibida
	Suíça	Proibida
	Suriname	Proibida
	Tailândia	Proibida
	Tanzânia	Autorizada
	Togo	Proibida
	Turquia	Proibida
	Uganda	Provisória: autorizada
	União Europeia	
	— Estados-membros:	
	Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido	Proibida para utilizações fitossanitárias. (Para outras utilizações, é necessária uma autorização por escrito, no caso das importações para a Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Itália e Países Baixos)
	Áustria, Suécia	Proibida
	— Partes do Acordo EEE:	
	Islândia	Proibida para utilizações fitossanitárias
	Liechtenstein	Proibida
	Noruega	Proibida
	Uruguai	Proibida
	Vanuatu	Proibida
	Venezuela	Autorizada (necessária autorização do Ministério da saúde para o controlo dos agentes transmissores na saúde pública; uso limitado admitido do Ministério da Agricultura)
	Vietname	Proibida
	Zaire	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
Clordano (Nº CE 200-349-0) (Nº CAS 57-74-9)	Austrália	Autorizada (cada remessa deve ser aprovada pelo organismo nacional designado; a utilização deverá cessar em 30 de Junho de 1997; registado somente para uso contra térmitas subterrâneas)
	Barbaros	Proibida
	Barém	Proibida
	Belize	Proibida
	Bolívia	Proibida
	Bulgária	Proibida
	Burkina Faso	Provisória: proibida
	Burundi	Provisória: proibida
	Camarões	Proibida
	Catar	Proibida
	Cazaquistão	Proibida
	Chade	Proibida
	Chile	Proibida
	China	Proibida
	Congo	Proibida
	Costa Rica	Proibida
	Cuba	Autorizada (em quantidades reduzidas, inferiores a 1 MT/ano de pH 75 % ou de outra substância destinada ao fabrico nacional de produtos para o combate às formigas com teor de ingredientes activos inferior a 0,75 %)
	Domínica	Proibida
	El Salvador	Proibida
	Emirados Árabes Unidos	Proibida
	Equador	Proibida
	Etiópia	Provisória: autorizada (necessária autorização do Ministério da Agricultura; somente para uso termiticida)
	Fiji	Proibida
	Filipinas	Autorizada
	Gâmbia	Proibida
	Guatemala	Proibida
	Guiné	Provisória: proibida
	Honduras	Proibida
	Hungria	Proibida
	Ilhas Cook	Proibida
	Índia	Provisória: proibida
	Indonésia	Proibida
	Jordânia	Proibida
	Líbano	Proibida
	Malásia	Provisória: autorizada
	Malta	Proibida
	Marrocos	Proibida
	Maurícia	Proibida
	México	Provisória: autorizada (somente para uso termiticida)
	Moçambique	Proibida: (é proibida a importação, a produção e o uso)

Produto	País	Decisão relativa à importação
	Mongólia	Proibida
	Nepal	Proibida
	Nicarágua	Proibida
	Níger	Proibida
	Nova Zelândia	Proibida
	Omã	Provisória: autorizada (somente para uso termiticida)
	Paquistão	Proibida
	Paraguai	Proibida
	República da Coreia	Proibida
	República Dominicana	Proibida
	Samoa	Proibida
	Santa Lúcia	Proibida
	Síria	Proibida
	Sri Lanka	Autorizada (necessária aprovação por escrito da entidade responsável uso limitado como termiticida no terreno, agente de protecção da madeira)
	Sudão	Autorizada (somente para uso termiticida)
	Suíça	Proibida
	Suriname	Provisória: proibida
	Tailândia	Autorizada (apenas no combate às térmitas, nas explorações de cana-de-açúcar, ananás, borracha do Pará e óleo de palma)
	Tanzânia	Provisória: autorizada
	Togo	Proibida
	Trinidade e Tobago	Provisória: autorizada (somente para uso termiticida)
	Turquia	Proibida
	União Europeia	
	— Estados-membros:	
	Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido	Proibida para utilizações fitossanitárias. (Para outras utilizações, é necessária uma autorização por escrito no caso das importações para a Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Itália, Países Baixos)
	Suécia	Proibida
	— Partes do acordo EEE:	
	Islândia	Proibida para utilizações fitossanitárias
	Liechtenstein	Proibida
	Noruega	Proibida
	Uruguai	Proibida
	Vietname	Proibida
	Zaire	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
Clordimeforme (Nº CE 228-200-5) (Nº CAS 6164-98-3)	Austrália	Proibida
	Barbados	Proibida
	Barém	Proibida
	Belize	Provisória: proibida
	Bolívia	Proibida
	Bulgária	Proibida
	Burkina Faso	Provisória: proibida
	Burundi	Provisória: proibida
	Catar	Proibida
	Cazaquistão	Proibida
	Chade	Proibida
	China	Proibida
	Congo	Proibida
	Costa Rica	Proibida
	Cuba	Proibida
	Domínica	Proibida
	El Salvador	Proibida
	Emirados Árabes Unidos	Proibida
	Equador	Proibida
	Etiópia	Provisória: proibida
	Fiji	Proibida
	Filipinas	Proibida
	Gâmbia	Proibida
	Guatemala	Proibida
	Guiné	Provisória: proibida (excepto pequenas quantidades destinadas a usos de investigação mediante autorização de importação)
	Honduras	Proibida
	Hungria	Proibida
	Ilhas Cook	Proibida
	Índia	Proibida
	Indonésia	Proibida
	Jordânia	Proibida
	Líbano	Proibida
	Malásia	Proibida (excepto pequenas quantidades destinadas a usos de investigação/didácticos mediante autorização de importação)
	Malta	Proibida
	Marrocos	Proibida
	Maurícia	Proibida
	México	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
	Moçambique	Proibida (é proibida a importação, a produção e o uso)
	Mongólia	Proibida
	Nepal	Proibida
	Nicarágua	Proibida
	Níger	Proibida
	Nova Zelândia	Proibida
	Omã	Proibida
	Paquistão	Proibida
	Paraguai	Proibida
	República da Coreia	Proibida
	República Dominicana	Proibida
	Ruanda	Autorizada
	Samoa	Proibida
	Santa Lúcia	Proibida
	Síria	Proibida
	Sri Lanka	Proibida
	Sudão	Proibida
	Suíça	Proibida
	Suriname	Provisória: proibida
	Tailândia	Proibida
	Togo	Provisória: autorizada
	Trinidade e Tobago	Provisória: proibida
	Turquia	Proibida
	União Europeia	
	— Estados-membros:	
	Alemanha	Proibida para utilizações fitossanitárias
	Áustria	Proibida para utilizações fitossanitárias
	Bélgica	Autorizada (necessária autorização por escrito)
	Dinamarca	Autorizada (necessária aprovação prévia)
	Espanha	Autorizada
	Finlândia	Autorizada (necessária aprovação prévia)
	França	Autorizada (para utilizações fitossanitárias, é necessária uma autorização por escrito)
	Grécia	Proibida
	Irlanda	Autorizada (necessária autorização prévia)
	Itália	Proibida
	Luxemburgo	
	Países Baixos	Proibida
	Portugal	Autorizada (para utilizações fitossanitárias, é necessária uma autorização por escrito)
	Reino Unido	Autorizada (necessária autorização por escrito)
	Suécia	Autorizada (necessária aprovação prévia)
	— Partes do Acordo EEE:	
	Islândia	Autorizada (necessária autorização por escrito)
	Liechtenstein	Proibida
	Noruega	Proibida
	Vietname	Provisória: proibida
	Zaire	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
EDB (1,2-dibromoetano) (Nº CE 203-444-5) (Nº CAS 106-93-4)	Austrália	Autorizada
	Barém	Proibida
	Barbados	Provisória: autorizada (uso limitado a determinados ofícios como fumegante; somente usos não agrícolas)
	Belize	Proibida
	Bolívia	Proibida
	Bulgária	Proibida
	Burkina Faso	Provisória: proibida
	Burundi	Provisória: proibida
	Catar	Proibida
	Cazaquistão	Proibida
	Chade	Proibida
	Chile	Proibida
	China	Proibida
	Congo	Proibida
	Costa Rica	Proibida
	Cuba	Proibida
	Domínica	Proibida
	El Salvador	Proibida
	Emirados Árabes Unidos	Proibida
	Etiópia	Provisória: proibida
	Fiji	Proibida
	Filipinas	Proibida
	Gâmbia	Proibida
	Guatemala	Proibida
	Guiné	Provisória: proibida
	Honduras	Proibida
	Hungria	Proibida
	Ilhas Cook	Provisória: autorizada (somente sob autorização a para uso pelo Ministério da Agricultura para o tratamento de produtos contra as moscas da fruta)
	Índia	Autorizada (utilização limitada à fumigação de cereais alimentares por organizações governamentais e pessoal dos serviços de combate às pestes, cuja competência deve ser comprovada pelo «Plant Protection Advisor» do Governo da Índia)
	Indonésia	Proibida
	Jordânia	Proibida
	Kuwait	Proibida
	Líbano	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
	Malásia	Proibida (excepto pequenas quantidades destinadas a usos de investigação/didácticos mediante autorização de importação)
	Malta	Proibida
	Marrocos	Proibida
	Maurícia	Proibida
	México	Proibida
	Moçambique	Proibida (é proibida a importação, a produção e o uso)
	Mongólia	Proibida
	Nepal	Proibida
	Nicarágua	Proibida
	Níger	Proibida
	Nova Zelândia	Autorizada (para fumigação por pessoal dos Serviços de Quarentena)
	Omã	Proibida
	Paquistão	Proibida
	Paraguai	Proibida
	República da Coreia	Proibida
	Ruanda	Proibida
	Samoa	Proibida
	Santa Lúcia	Proibida
	Síria	Proibida
	Sri Lanka	Proibida
	Sudão	Proibida
	Suíça	Autorizada (excepto para utilização como pesticida)
	Suriname	Provisória: proibida
	Tailândia	Proibida
	Tanzânia	Proibida
	Togo	Proibida
	Trinidade e Tobago	Provisória: proibida
	Turquia	Proibida
	União Europeia	
	— Estados-membros:	
	Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia	Proibida para utilizações fitossanitárias (para outras utilizações, é necessária uma autorização por escrito, no caso das importações para a Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Itália e Países Baixos)
	— Partes do Acordo EEE:	
	Islândia	Proibida para utilizações fitossanitárias
	Liechtenstein	Proibida
	Noruega	Proibida
	Uruguai	Proibida
	Vietname	Proibida
	Zaire	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
Heptacloro (Nº CE 200-962-3) (Nº CAS 76-44-8)	Austrália	Proibida
	Barbados	Proibida
	Barém	Proibida
	Belize	Proibida
	Bolívia	Proibida
	Bulgária	Proibida
	Burkina Faso	Provisória: autorizada
	Burundi	Provisória: proibida
	Camarões	Proibida
	Catar	Proibida
	Cazaquistão	Proibida
	Chade	Proibida
	Chile	Proibida
	China	Proibida
	Congo	Proibida
	Costa Rica	Autorizada (limitada à utilização por profissionais, em plantas ornamentais e coníferas)
	Cuba	Proibida
	Domínica	Proibida
	El Salvador	Proibida
	Emirados Árabes Unidos	Proibida
	Equador	Proibida
	Etiópia	Provisória: autorizada (autorização do Ministério da Agricultura: somente para uso termiticida)
	Fiji	Proibida
	Filipinas	Proibida
	Gâmbia	Proibida
	Guatemala	Proibida
	Guiné	Provisória: proibida
	Honduras	Proibida
	Hungria	Proibida
	Ilhas Cook	Proibida
	Índia	Provisória: proibida
	Indonésia	Proibida
	Jordânia	Proibida
	Kuwait	Proibida
	Líbano	Proibida
	Malásia	Proibida (excepto pequenas quantidades destinadas a usos de investigação/didácticos mediante autorização de importação)
	Malta	Proibida
	Marrocos	Proibida
	Maurícia	Proibida
	México	Proibida
	Moçambique	Proibida (é proibida a importação, a produção e o uso)
	Mongólia	Proibida
	Nepal	Proibida
	Nicarágua	Autorizada
	Níger	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
	Nova Zelândia	Proibida
	Paquistão	Autorizada (apenas para utilização no combate às térmitas, nos solos e em madeiras)
	Paraguai	Proibida
	República da Coreia	Proibida
	República Dominicana	Proibida
	Samoa	Proibida
	Santa Lúcia	Proibida
	Síria	Proibida
	Sri Lanka	Proibida
	Sudão	Autorizada (somente para uso termiticida)
	Suíça	Proibida
	Suriname	Provisória: proibida
	Tailândia	Autorizada (apenas para a protecção das estruturas contra as térmitas e para uso doméstico)
	Tanzânia	Provisória: autorizada
	Togo	Provisória: autorizada
	Trinidade e Tobago	Provisória: autorizada (somente para uso termiticida)
	Turquia	Proibida
	União Europeia	
	— Estados-membros:	
	Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia	Proibida para utilizações fitossanitárias (para outras utilizações, é necessária uma autorização por escrito, no caso das importações para a Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Itália e Países Baixos)
	— Partes do Acordo EEE:	
	Islândia	Proibida para utilizações fitossanitárias
	Liechtenstein	Proibida
	Noruega	Proibida
	Uruguai	Autorizada
	Vietname	Proibida
	Zaire	Proibida
Compostos de mercúrio	Austrália	Autorizada (desde 31 de Dezembro de 1994, a utilização é limitada às plantações de cana-de-açúcar)
— Óxido de mercúrio nº CAS 21908-53-2 nº CE 244-654-7	Barbados	Proibida
— Cloreto de mercúrio (Calomel) nº CAS 10112-91-1 nº CE 233-307-5	Barém	Proibida
— Outros compostos inorgânicos de mercúrio	Belize	Proibida
— Compostos de alquilmercúrio	Bolívia	Proibida
— Compostos de alcóialquil- e de aril-mercúrio	Bulgária	Proibida
	Burkina Faso	Proibida
	Burundi	Provisória: proibida
	Catar	Proibida
	Cazaquistão	Proibida (refere-se a etilmercúrio)
	Chile	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
	China	Proibida
	Congo	Proibida
	Costa Rica	Proibida
	Cuba	Proibida
	Domínica	Provisória: autorizada (autorização de importação somente para laboratórios e farmácias oficiais)
	El Salvador	Proibida
	Equador	Proibida
	Etiópia	Provisória: autorizada (autorização do Ministério da Agricultura: 1. cloreto de etilmercúrio; 2. acetato de fenilmercúrio; desaprova-se o uso de pesticidas que contenham mercúrio)
	Filipinas	Proibida
	Gâmbia	Proibida
	Guatemala	Proibida (refere-se apenas ao cloreto de metoxietilmercúrio)
	Guiné	Provisória: proibida
	Honduras	Proibida
	Hungria	Proibida (Refere-se apenas a sua utilização agrícola)
	Ilhas Cook	Proibida
	Índia	Proibida (acetato de fenilmercúrio) Autorizada (cloreto de metoxietilmercúrio) Provisória: autorizada (cloreto de etilmercúrio)
	Indonésia	Proibida
	Jordânia	Proibida
	Kuwait	Proibida
	Líbano	Proibida
	Malásia	Proibida (excepto pequenas quantidades destinadas a usos de investigação didácticos mediante autorização de importação)
	Malta	Proibida
	Marrocos	Proibida
	Maurícia	Proibida
	México	Proibida
	Moçambique	Proibida (é proibida a importação, a produção e o uso)
	Mongólia	Proibida
	Nepal	Proibida
	Nicarágua	Proibida
	Níger	Autorizada (apenas para utilizações fitossanitárias)
	Nova Zelândia	Proibida (apenas para utilização como pesticida)

Produto	País	Decisão relativa à importação
	Omã	Proibida
	Paquistão	Proibida
	Paraguai	Proibida
	República da Coreia	Proibida
	Samoa	Proibida
	Santa Lúcia	Proibida
	Síria	Proibida
	Sri Lanka	Proibida (óxido mercúrico) Proibida (acetato de fenilmercúrio) Autorizada (dodecenilsuccinato de fenil-mercúrio utilizado como biocida em tintas — necessária aprovação por escrito da entidade responsável)
	Sudão	Proibida
	Suíça	Autorizada (proibida para utilização como pesticida e diversas outras utilizações)
	Suriname	Provisória: proibida (refere-se a acetato de metoxietilmercúrio)
	Tailândia	Proibida (refere-se ao cloreto de 2-metoxietilmercúrio)
	Tanzânia	Proibida (refere-se apenas para utilização como pesticida)
	Togo	Proibida
	Trinidade e Tobago	Provisória: autorizada (uso limitado)
	Turquia	Proibida
	União Europeia	
	— Estados-membros:	
	Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia	Proibida em utilizações fitossanitárias, anti-incrustantes, conservantes da madeira, conservantes para têxteis e desengordurantes (para outras utilizações é necessária uma autorização por escrito para importações na Bélgica e nos Países Baixos)
	— Partes do Acordo EEE:	
	Islândia	Proibida em utilizações fitossanitárias, anti-incrustantes, conservantes da madeira, conservantes para têxteis e desengordurantes
	Liechtenstein	
	Noruega	
	Uruguai	Proibida
	Vietname	Proibida
	Zaire	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
Crocidolite (Nº CE 310-127-6) (Nº CAS 12001-28-4)	Albânia	Proibida
	Argélia	Provisória: autorizada (proibido para o uso na produção de bens de consumo)
	Barém	Proibida
	Chade	Provisória: proibida
	China	Proibida
	Chipre	Autorizada (autorização do Ministério do Trabalho e Segurança Social, em casos excepcionais e para utilizações especiais)
	Cuba	Autorizada
	Equador	Provisória: autorizada
	Eslováquia	Autorizada (condições específicas na portaria nº 8, 11b, do Ministério da Saúde da Eslováquia, 1990)
	Filipinas	Provisória: autorizada (no acto da importação requer um despacho aduaneiro provisório do Departamento do Ambiente e dos Recursos Naturais)
	Gâmbia	Provisória: autorizada (rigorosamente restrito a trabalho de construção)
	Guiné	Provisória: autorizada (para usos industriais prévia a autorização do Departamento Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais)
	Hungria	Proibida (interdita qualquer utilização)
	Índia	Autorizada (necessária autorização do Department of Chemicals and Petrochemicals)
	Japão	Provisória: autorizada
	Malásia	Autorizada (utilização proibida no sector da produção. A importação é autorizada para outras utilizações)
	Nigéria	Provisória: autorizada (requer a aprovação da Agência Federal para a Salvaguarda do Meio Ambiente)
	Samoa	Proibida
	Santa Lúcia	Provisória: autorizada
	Suíça	Autorizada (se a utilização prevista for ainda autorizada, em conformidade com o disposto no nº 3 do anexo 3 do Decreto («Ordonnance») relativo às substâncias nocivas para o ambiente)
	Tailândia	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
Bifenilos polibromados (PBB) (Nºs CE 252-994-2, 248-696-7, 237-137-2) (Nºs CAS 36355-01-8, 27858-07-7, 13654-09-6)	União Europeia	
	— Estados-membros:	
	Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia	Proibida
	— Partes do Acordo EEE	
	Islândia	Proibida
	Liechtenstein	Proibida
	Noruega	Proibida
	Albânia	Proibida
	Chade	Provisória: proibida (refere-se somente à hexabromobifenil)
	China	Autorizada (necessária autorização da Agência Nacional de Protecção do Ambiente)
	Chipre	Provisória: proibida
	Cuba	Autorizada (necessária autorização do organismo nacional designado. Não é autorizada a importação para utilização na indústria têxtil)
	Equador	provisória: autorizada
	Filipinas	Provisória: autorizada (no acto da importação requer um despacho aduaneiro provisório do Departamento do Ambiente e dos Recursos Naturais)
	Gâmbia	Provisória: proibida
	Guiné	Provisória: autorizada (para usos industriais prévia a autorização do Departamento Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais)
	Hungria	Provisória: autorizada (requer a autorização do Serviço Nacional de saúde pública e dos oficiais sanitários; os PBB não podem ser usados nos artigos têxteis que devem entrar em contacto com a pele)
	Índia	Autorizada (necessária autorização do Department of Chemicals and Petrochemicals)
	Japão	Provisória: autorizada
	Malásia	Autorizada
	Nigéria	Provisória: autorizada (requer a aprovação da Agência Federal para a Salvaguarda do Meio Ambiente)
	Santa Lúcia	Provisória: autorizada
	Samoa	Proibida
	Suíça	Proibida (é proibida a manufactura, fornecimento, importação e uso da substância e de produtos que contenham a substância)

Produto	País	Decisão relativa à importação
Bifenilos policlorados (PCB) (Nº CE 215-648-1) (Nº CAS 1336-36-3) exceptuando os bifenilos mono e diclorados	União Europeia — Estados membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia	Autorizada (excepto para utilização em artigos têxteis destinados a entrar em contacto com a pele, tais como peças de vestuário, roupa interior e roupa de casa)
	— Partes do acordo EEE Islândia Liechtenstein Noruega	Autorizada (excepto para utilização em artigos têxteis destinados a entrar em contacto com a pele, tais como peças de vestuário, roupa interior e roupa de casa)
	Albânia	Proibida
	Argélia	Proibida
	Austrália	Autorizada (necessária autorização do Ministério do Comércio)
	Barém	Proibida
	Chade	Provisória: autorizada
	China	Autorizada (necessária autorização da Agência Nacional de Protecção do Ambiente; inclusive a importação de equipamentos eléctricos que contêm PCB)
	Chipre	Provisória: proibida
	Cuba	Proibida (é proibida a importação da substância por si mesma e de equipamentos eléctricos com um conteúdo de PCB superior a 50 ppm)
	Equador	Provisória: autorizada
	Eslováquia	Proibida
	Filipinas	Provisória: autorizada (no acto da importação requer um despacho aduaneiro provisório do Departamento do Ambiente e dos Recursos Naturais)
	Gâmbia	Provisória: autorizada (é pressuposto que os PCB são importados em sistemas fechados)
	Guiné	Provisória: autorizada (para usos industriais prévia a autorização do Departamento Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais)
	Hungria	Provisória: autorizada (requer a autorização do Serviço Nacional de saúde pública e dos oficiais sanitários; os PCB não podem ser utilizados em formulações com um conteúdo de PCB superior a 0,01 % do peso)
	Índia	Autorizada (necessária autorização do Department of Chemicals and Petrochemicals)
	Japão	Autorizada (necessária autorização do Ministro do Comércio Externo e da Indústria)
	Malásia	Autorizada
	Nigéria	Provisória: autorizada (requer a aprovação da Agência Federal para a Salvaguarda do Meio Ambiente)
	Samoa	Proibida
	Santa Lúcia	Provisória: autorizada

Produto	País	Decisão relativa à importação
Trifenilos policlorados (PCT) (Nº CE 262-968-2) (Nº CAS 61788-33-8)	Suíça	Proibida (é proibida a manufactura, fornecimento, importação e uso da substância e de produtos que contenham a substância)
	Tailândia	Proibida
	União Europeia	
	— Estados-membros:	
	Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia	Proibida (excepcionalmente, podem ser concedidas derrogações para produtos de base e produtos intermediários, mediante análise caso a caso). Na sequência da proibição dos PCB, é proibida a importação de quaisquer preparações com um teor de PCB superior a 0,05 %
	— Partes do Acordo EEE	
	Islândia	Proibida (excepcionalmente, podem ser concedidas derrogações para produtos de base e produtos intermediários, mediante análise caso a caso). Na sequência da proibição dos PCB, é proibida a importação de quaisquer preparações com um teor de PCB superior a 0,005 %)
	Liechtenstein	
	Noruega	
	Albânia	Proibida
	Austrália	Autorizada (necessária autorização do Ministério do Comércio)
	Chade	Provisória: proibida
	China	Autorizada (necessária autorização da Agência Nacional de Protecção do Ambiente)
	Chipre	Provisória: proibida
	Cuba	Proibida
	Equador	Provisória: autorizada
	Filipinas	Provisória: autorizada (no acto da importação requer um despacho aduaneiro provisório do Departamento do Ambiente e dos Recursos Naturais)
	Gâmbia	Provisória: autorizada (é pressuposto que os PCT são importados em sistemas fechados)
	Guiné	Provisória: autorizada (para usos industriais prévia a autorização do Departamento Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais)
	Hungria	Provisória: autorizada (requer a autorização do Serviço Nacional de saúde pública e dos oficiais sanitários; os PCT não podem ser utilizados em formulações com um conteúdo de PCT superior a 0,01 % de peso)
	Índia	Autorizada (necessária autorização do Department of Chemicals and Petrochemicals)
	Japão	Provisória: autorizada
	Malásia	Autorizada
	Nigéria	Provisória: autorizada (requer a aprovação da Agência Federal para a Salvaguarda do Meio Ambiente)
	Samoa	Proibida

Produto	País	Decisão relativa à importação
Fosfato de tris (2,3-dibromopropilo) (Nº CE 204-799-9) (Nº CAS 126-72-7)	Suíça	Proibida (é proibida a manufactura, fornecimento, importação e uso da substância e de produtos que contenham a substância)
	União Europeia	
	— Estados-membros:	
	Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia	Proibida (excepcionalmente, podem ser concedidas derrogações para produtos de base e produtos intermediários, mediante análise caso a caso). Na sequência da proibição dos PCB, é proibida a importação de quaisquer preparações com um teor de PCB superior a 0,005 %
	— Partes do Acordo EEE	
	Islândia	Proibida (excepcionalmente, podem ser concedidas derrogações para produtos de base e produtos intermediários, mediante análise caso a caso). Na sequência da proibição dos PCB, é proibida a importação de quaisquer preparações com um teor de PCB superior a 0,005 %)
	Liechtenstein	
	Noruega	
	Albânia	Proibida
	Chade	Provisória: proibida
	China	Autorizada (necessária autorização da Agência Nacional de Protecção do Ambiente)
	Chipre	Provisória: proibida
	Cuba	Autorizada (necessária autorização do organismo nacional designado; não é autorizada a importação para utilização na indústria têxtil)
	Equador	Provisória: autorizada
	Eslováquia	Provisória: proibida
	Filipinas	Provisória: autorizada (no acto da importação requer um despacho aduaneiro provisório do Departamento do Ambiente e dos Recursos Naturais)
	Gâmbia	Provisória: proibida (o OND exige informação sobre fontes, usos e formas de Tris)
	Guiné	Provisória: Autorizada (para usos industriais prévia a autorização do Departamento Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais)
	Hungria	Provisória: autorizada (requer a autorização do serviço nacional de saúde pública e dos oficiais sanitários; os Tris não podem ser usados nos artigos têxteis que devem entrar em contacto com a pele)
	Índia	Autorizada (necessária autorização do Department of Chemicals and Petrochemicals)

Produto	País	Decisão relativa à importação
	Japão Malásia Nigéria Samoa Suíça União Europeia — Estados-membros Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia — Partes do Acordo EEE Islândia Liechtenstein Noruega	Provisória: autorizada Autorizada Provisória: autorizada (requer a aprovação da Agência Federal para a Salvaguarda do Meio Ambiente) Proibida Provisória: autorizada Autorizada (excepto para utilização em artigos têxteis destinados a entrar em contacto com a pele, tais como peças de vestuário, roupa interior e roupa de casa) Autorizada (excepto para utilização em artigos têxteis destinados a entrar em contacto com a pele, tais como peças de vestuário, roupa interior e roupa de casa)